

## LEI Nº 1.133 / 2022

Altera a redação do art. 20 da Lei Municipal nº 928, de 23 de dezembro de 2009, para reajustar o valor da gratificação de locomoção, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, faz saber que, em sessão realizada no dia 15/06/2022, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera o art. 20 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 928, de 23 de dezembro de 2022, que passam a vigor com a seguinte redação:

*Art. 20. Fica criada a gratificação de locomoção, como verba indenizatória, não incorporável ao vencimento do servidor do magistério público municipal, que visa atender as despesas com o seu deslocamento até as unidades escolares da rede municipal de ensino do município de Orobó onde se acham lotados.*

*§1º O servidor do magistério público municipal que comprovar possuir residência no município de Orobó em lugar distante de sua lotação, fará jus ao recebimento da gratificação de locomoção de acordo com os critérios estabelecidos na tabela constante no anexo único, parte integrante desta lei.*

*§2º Para os servidores que residirem em outros municípios, fica definida a cidade de Orobó como base da distância até o local da lotação, para fins de cálculo da gratificação de locomoção.*

*§3º Para os servidores lotados em mais de uma escola municipal, será atribuído o valor da gratificação de locomoção correspondente a escola mais distante de sua residência.*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, em 22 de junho de 2022; 94ª da Emancipação.

  
SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU  
Prefeito

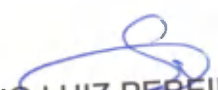
  
Michelle da Silva  
Teixeira Arruda  
Secretaria de Governo

  
Prefeitura Municipal de Orobó  
Secretaria Municipal de Administração  
PUBLICADO EM 22/06/22  
SECRETARIO

**ANEXO ÚNICO**  
(Parte Integrante da Lei 1.133/2022)

GRATIFICAÇÃO	FATO GERADOR	VALOR MENSAL EM R\$
GRATIFICAÇÃO DE LOCOMOÇÃO I BÁSICO	Distância de 02 a 13 km da residência para o local de lotação (unidade escolar)	160,00
GRATIFICAÇÃO DE LOCOMOÇÃO II MÉDIO	Distância acima de 13 km da residência para o local de lotação (unidade escolar)	208,00

Gabinete do Prefeito de Orobó, em 22 de junho de 2022; 94ª da Emancipação.

  
**SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**  
Prefeito